

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.445, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para assegurar prioridade aos cuidadores em programas de capacitação, formação e qualificação voltados à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para assegurar prioridade aos cuidadores em programas de capacitação, formação e qualificação voltados à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º

.....

Parágrafo único. Nos programas promovidos ou financiados pelo Poder Público que visem à efetivação dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, especialmente nas áreas de profissionalização, saúde e educação, será assegurada prioridade em atividades de capacitação, formação e qualificação aos cuidadores, observado o disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 6 3 1 5 4 4 4 7 0 0 *

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

Apresentação: 07/11/2025 11:40:32.160 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3445/2025

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 6 3 1 5 4 4 4 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256315444700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.